



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.456, 28 DE MAIO DE 2014.

**“INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os correspondentes bancários e lotéricas, de instituições públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

§1º- A instalação do equipamento a que se refere este artigo ocupará espaço proporcional à área destinada ao público nas agências, conforme o estabelecido o regulamento desta lei.

§2º- Entende-se por correspondentes bancários, empresas conveniadas e ou contratadas pelos bancos para a prestação de determinados serviços bancários tais como recebimentos e pagamentos de contas de água, luz, impostos, taxas, aposentadorias, etc.

Art. 2º - A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

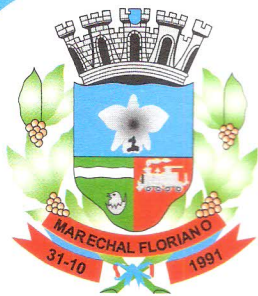
Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento e o nome da instituição bancária, bem como a identificação do correspondente bancário.

Art. 3º - As senhas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas.

Art. 4º - Os correspondentes bancários e lotéricas que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - Multa de 130 (cento e Trinta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano);



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

III - Multa 160 (cento e sessenta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano), até a 5ª reincidência;

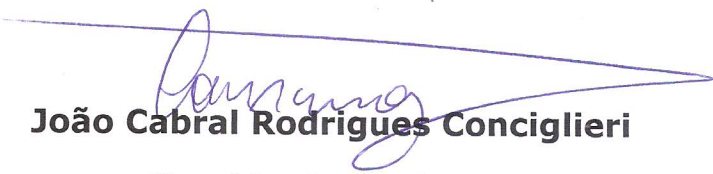
IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

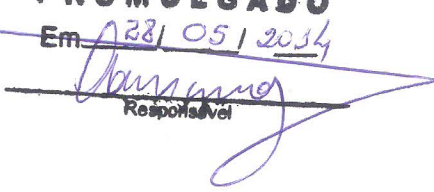
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de maio de 2014.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente da CMMF

PROMULGADO

Em 28/05/2014


Responsável